



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022. (Deputado Ney Leprevost)

Inclui a Dermomicropigmentação Paramédica como serviço assistencial complementar do Sistema Único de Saúde – SUS às mulheres vítimas do Câncer de Mama e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica incluída a Dermomicropigmentação Paramédica como serviço assistencial complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, aos pacientes acometidos pelo câncer de mama.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como Dermomicropigmentação Paramédica o procedimento baseado na introdução de pigmentos não-alergênicos na camada intermediária entre a epiderme e a derme papilar para reconstruir, reparar e corrigir aréolas mamárias e cicatrizes.

Art.2º Os critérios de indicação, elegibilidade, contraindicação, técnicas, aspectos gerais e acompanhamento serão definidos pelo Ministério da Saúde ou órgão por ele delegado.

Parágrafo único. O procedimento de dermomicropigmentação tratado por esta Lei deve ser realizado exclusivamente por profissional capacitado para atendimento paramédico dermomicropigmentador especializado.

Art.3º Fica autorizada a possibilidade de se firmar convênios e parcerias público-privadas com entidades representativas de classe e profissionais particulares, para a execução da dermomicropigmentação de que trata esta Lei.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ney Leprevost
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229686832700>



* C D 2 2 9 6 8 3 2 7 0 0 LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. Como forma de incentivar a cooperação público-privada prevista no caput deste artigo, o Poder Público poderá divulgar os profissionais participantes dos mesmos.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, cotados de sua entrada em vigor.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo o resgate da autoestima, reabilitação, reestruturação psicológica e reintegração, ressignificando histórias de pacientes submetidos à mastectomia em razão do tratamento do câncer de mama.

O câncer de mama é o tipo de câncer mais comum entre as mulheres no Brasil e no mundo. Assim como os outros tipos, ele é o resultante de uma disfunção celular que faz determinadas células do nosso corpo crescerem e se multiplicarem desordenadamente, formando um tumor.¹

A micropigmentação de aréola é o nome dado à técnica que pode melhorar a autoestima de muitas mulheres que venceram o câncer de mama. Trata-se de um procedimento que reconstrói a região dos mamilos. Além disso, ele disfarça as cicatrizes, de modo que a pele fique mais próxima da sua cor natural. Essa técnica é bastante usada para aumentar os lábios, minimizar marcas de vitiligo estacionária, realçar a sobrancelha e reparar queimaduras na pele. No entanto, ela tem sido comum nas cirurgias de reconstrução de mama com a intenção de redesenhar a aréola de pacientes submetidas à mastectomia. Portanto, isso ajuda muitas mulheres a recuperar sua autoconfiança.²

À exemplo do que muitas profissionais já realizam gratuitamente, como a faz a Especialista em Dermomicropigmentação Paramédica e Anaplastologia e idealizadora conjunta desta proposta, a paranaense Simone Borges, pretendemos que esta prática

¹ [https://www\(pfizer.com.br/sua-saude/oncologia/cancer-de-mama](https://www(pfizer.com.br/sua-saude/oncologia/cancer-de-mama)

² <https://fundacaolacorosa.com/micropigmentacao-de-areola/>



texEdit
* C D 2 2 9 6 8 3 2 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

reconstrutiva seja incluída no SUS de forma definitiva e garantida às mulheres que sofreram com o Câncer de mama, visando resgatar sua autoestima e bem estar.

Por isso, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a provação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.

Deputado NEY LEPREVOST
(União/PR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ney Leprevost
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229686832700>



* C D 2 2 9 6 8 6 8 3 2 7 0 0 * LexEdit